

TC 019.355/2009-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Edison Lobão/MA

Responsável: Jorge Ney Mota Bandeira (CPF 119.796.151-87)

Advogado constituído nos autos :

Marco Aurélio Gonzaga Santos (OAB/MA 4788),
José Raimundo Nunes Santos (OAB/MA 3942),
Prescília Aguiar Garcia (OAB/MA 5695).

Proposta: Elaborar nova Notificação para o responsável, Sr. Jorge Ney Mota Bandeira.

DESPACHO DA UNIDADE

Trata-se de notificação relativa ao Acórdão condenatório nº 9243/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão Ordinária de 18/10/2011.

Considerando que não existe nos autos do processo em epígrafe a notificação referente Acórdão condenatório nº 9243/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 18/10/2011, Ata nº 38/2011 (peça 7, fls. 36/37), do Sr. Jorge Ney Mota Bandeira, ex-Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, sendo que houve ciência tácita do referido acórdão com a interposição do recurso de reconsideração;

Considerando que não constam os valores do débito e multa imputados ao Sr. Jorge Ney Mota Bandeira no Ofício de Notificação do Acórdão nº 7253/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 27/11/2012, Ata 43/2012 (peça 21), que apreciou o recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 9243/2011-TCU-1ª Câmara, proceda-se ao encaminhamento de nova notificação para o responsável acima descrito, detalhando os valores específicos do débito e multa imputados pelo acórdão condenatório e concedendo prazo para recolhimento da dívida.

Concluída a notificação referente ao responsável, Sr. Jorge Ney Mota Bandeira, e não havendo recurso, o processo deve ser encaminhado ao Núcleo de CBEX da Secretaria, para imediata formalização do processo de cobrança executiva.

Secex-MA, 10/9/2013.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR
Secretário Substituto